



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 647/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado – VOTUPORANGA SOLIDÁRIA, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/09/2025 16:28:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-289935-4L417Y-0B0R4Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado – VOTUPORANGA SOLIDÁRIA e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, o “Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado – Votuporanga Solidária”, com o objetivo de promover, articular e incentivar práticas voluntárias, fortalecendo o protagonismo cidadão e o engajamento em ações de interesse público.

Art. 2º São finalidades do Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado:

- I – mapear iniciativas e demandas sociais passíveis de intervenção voluntária;
- II – apoiar organizações da sociedade civil, associações e grupos informais que realizem ações voluntárias;
- III – divulgar e fomentar a cultura da solidariedade em escolas, empresas e órgãos públicos;
- IV – capacitar voluntários, por meio de oficinas, cursos e palestras;
- V – certificar e reconhecer oficialmente a atuação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito voluntário;
- VI – premiar, anualmente, as melhores práticas de voluntariado desenvolvidas no município.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I – voluntário: pessoa física que, de forma espontânea, não remunerada e sem vínculo empregatício, presta serviços de interesse comunitário ou social;
- II – entidade beneficiária: organização da sociedade civil, associação ou coletivo formalmente constituído, que atue em projetos de caráter social, educativo, cultural, esportivo ou de direitos humanos;
- III – horas de voluntariado: período comprovado de dedicação efetiva do voluntário às atividades previstas no Programa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Voluntariado (FMFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar ações e projetos inscritos no Programa.

Art. 5º O FMFV terá a seguinte composição de receitas:

I – percentual anual de receitas de multas e infrações administrativas, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o limite máximo de 1% (um por cento) da arrecadação total dessas receitas, de forma a não comprometer outras áreas;

II – dotações orçamentárias específicas consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município;

III – doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos decorrentes de convênios, acordos ou contratos de repasse;

V – rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 6º Os recursos do FMFV serão utilizados para:

I – subvenção econômica a projetos e ações de voluntariado cadastrados e aprovados pela Comissão Gestora;

II – custeio de capacitações, seminários e oficinas para formação de voluntários e gestores;

III – aquisição de materiais, equipamentos e uniformes necessários ao desenvolvimento das atividades;

IV – emissão de certificados e diplomas de reconhecimento aos voluntários e às entidades participantes;

V – manutenção do cadastro municipal de voluntários.

Art. 7º Fica instituído o “Prêmio Municipal de Voluntariado – Votuporanga Solidária”, concedido anualmente nas categorias:

I – Pessoa Física Destaque;

II – Pessoa Jurídica Destaque;

III – Iniciativa Juvenil;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – Projeto Inovador.

§ 1º A escolha dos premiados será feita por comissão julgadora indicada pelo Chefe do Executivo, composta por representantes do poder público, da sociedade civil.

§ 2º O regulamento do Prêmio será definido e publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da cerimônia de premiação.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado, com as seguintes atribuições:

- I – receber e analisar propostas de projetos voluntários;
- II – aprovar pedidos de subvenção e certificar entidades e voluntários;
- III – acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo FMFV;
- IV – elaborar relatório anual de atividades;
- V – sugerir ao Poder Executivo ajustes e novas diretrizes para o Programa.

§ 1º A Comissão será composta por:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com experiência comprovada em voluntariado.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do FMFV observará as normas de contabilidade pública e as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 10. A cada quatro anos, contado da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal relatório de avaliação do desempenho do Programa e proposta de revisão do FMFV, visando sua adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 11. O exercício da atividade voluntária no âmbito deste Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, para quaisquer das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 25/09/2025 16:28:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-289935-4L417Y-0B0R4Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O voluntariado representa um importante instrumento de fortalecimento do vínculo social, ao promover o engajamento cidadão em ações que complementam e potencializam as políticas públicas de assistência social.

Em Votuporanga, há inúmeras iniciativas isoladas de solidariedade que carecem de articulação, recursos e capacitação para alcançarem escala e perenidade. A criação do Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado – Votuporanga Solidária visa estruturar esses esforços, garantindo suporte financeiro, técnico e institucional para multiplicar o impacto positivo junto às populações em situação de vulnerabilidade.

A ausência de um mecanismo formal de fomento faz com que muitas organizações da sociedade civil e grupos informais desistam de projetos promissores por falta de recursos ou mesmo de orientação sobre a melhor forma de atuação. Ao instituir o Fundo Municipal de Fomento ao Voluntariado, com dotação de até 1% da arrecadação de multas administrativas e outras fontes, o município criará condições estáveis de financiamento.

Além disso, a certificação e o reconhecimento público dos voluntários estimulam a cultura da solidariedade e valorizam o trabalho não remunerado, reforçando o orgulho cívico.

A capacitação contínua, por meio de oficinas, palestras e seminários, aperfeiçoará competências técnicas e de gestão em entidades e voluntários, resultando em projetos mais criativos, eficientes e alinhados às reais necessidades da comunidade. A Comissão Gestora, composta por representantes governamentais e da sociedade civil, assegurará transparência na seleção de propostas, no acompanhamento da execução e na prestação de contas, conferindo legitimidade e rigor ao processo.

O Programa também está em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para promover assistência aos necessitados, e atende às diretrizes da Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta a atividade voluntária no Brasil.

Ao aprovar este Projeto de Lei, será criado um marco institucional capaz de mobilizar e qualificar a solidariedade coletiva, gerar redes de apoio estruturadas e potencializar o desenvolvimento humano e social no município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

